



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MOTONÁUTICA

(Alteração parcial aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de Novembro de 2025, para adequação ao DL 248-B/2008, de 31 de Dezembro, na sua redação em vigor, que estabelece o *regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva*)

CAPÍTULO PRIMEIRO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

Caracterização

1. A Federação Portuguesa de Motonáutica, designada pelas iniciais F.P.M., é uma pessoa colectiva, unidesportiva, com Estatuto de Utilidade Pública, representa o desporto náutico motorizado em Portugal, e é filiada na U.I.M. – Union Internationale Motonautique - desde mil novecentos e sessenta e quatro, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, que engloba clubes ou sociedades desportivas, associações de âmbito territorial, praticantes, técnicos, comissários e juizes, e demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento da modalidade, e tem a sua sede em Lisboa, na Rua Cintura do Porto de Lisboa à Rocha Conde d' Óbidos, Edifício 104, 1350-352 Lisboa – Portugal.

2. A F.P.M. tem a sua existência legal desde 17 (dezassete) de Junho de mil novecentos e sessenta e quatro, conforme despacho da Direcção-Geral de Educação Física, Desportos e Saúde Escolar, publicado no Diário do Governo nº148, III Série, de 25 (vinte e cinco) de Junho de mil novecentos e sessenta e quatro.

Art. 2º

Fins

A F.P.M. tem como objectivos, entre outros:

1. Promover, regulamentar e dirigir a nível Nacional a prática do desporto náutico motorizado, nomeadamente, Powerboat (F1); Aquabike, Rádio Controlados e Fórmula Futuro, tutelados internacionalmente pela UIM e Wakeboard e Ski Náutico, tuteladas internacionalmente pela IWWF.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

2. Representar perante a Administração Pública e o Movimento Associativo Desportivo os interesses dos seus filiados.
3. Representar a modalidade desportiva da motonáutica, junto das organizações desportivas Internacionais onde se encontra filiada.
4. Autorizar e fiscalizar a realização de quaisquer competições desportivas, estabelecimento de recordes, ou propaganda dos desportos náuticos motorizados.
5. Dignificar o desporto náutico motorizado em todas as suas manifestações desportivas, sociais e disciplinares.
6. Desenvolver e estimular a prática da modalidade como desporto de competição, recreio e turismo.
7. Fomentar escolas de motonáutica para jovens.
8. Promover cursos de formação e actualização das técnicas do desporto náutico motorizado.
9. Fomentar a organização das provas pelos clubes filiados na F.P.M., criando, para tal, as condições necessárias para a sua real efectivação.
10. Estabelecer e coordenar os Campeonatos Nacionais e outras manifestações de desportos náuticos motorizados, das classes reconhecidas neste R.G.I.
11. Representar Portugal, por meio de delegados nomeados pela Direcção, junto da U.I.M. (Union Internationale Motonautique), tanto nas suas Assembleias-Gerais como nas reuniões do seu Comité Permanente, quando dela faça parte ou, simplesmente, como observador.
12. Assegurar e fomentar as relações desportivas e sociais da modalidade entre Portugal e o Estrangeiro.
13. Designar ou sancionar as representações nacionais em campeonatos ou competições internacionais, fazendo-as acompanhar por delegado ou delegados a nomear pela Direcção, sempre que se justificar.
14. Fomentar as condições necessárias para a plena realização dos pilotos nos campos desportivo e social, bem como incentivá-los na organização da sua classe.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

Art. 3º

Regulamentação

1. Para além dos presentes Estatutos, a actividade da F.P.M. será regulamentada pelo Regulamento da U.I.M e pelos Regulamentos Específicos Internos.
2. Os Estatutos da F.P.M. são alterados em Assembleia-Geral por maioria de 3/4 dos Delegados presentes, com direito a voto.
3. Os Regulamentos Específicos Internos são aprovados pela Direcção.

Art. 4.º

Símbolos e Distintivos

Os distintivos da F.P.M. são os seguintes:

- a) O Timbre, Selo Branco e o Emblema, constituídos por um volante e um hélice de três pás, contendo na parte inferior do volante, o Escudo Nacional.

O volante, de cor castanha, o hélice de cor amarela ouro, o Escudo Nacional nas cores branco e quinas azuis. O emblema, rodeado pela inscrição designativa do nome da F.P.M., em letras amarelo ouro, sobre fundo azul.

- b) A bandeira de forma rectangular e nas proporções legais, branca, com uma faixa das cores nacionais, em diagonal, tendo inscrito no centro o emblema acima descrito.
- c) A bandeira poderá ser usada por todos os clubes filiados na F.P.M. e pelas Associações Regionais.
- d) O uso dos emblemas da F.P.M. é exclusivo dos Componentes dos Órgãos.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

CAPÍTULO SEGUNDO FILIAÇÃO

Art. 5º Filiados

1. A F.P.M. tem duas categorias de filiados:

a) Honoríficos

b) Contribuintes

1.1 Honoríficos

1.1.1 Honorários

São todas as individualidades ou entidades que tenham prestado relevantes serviços ao País, à F.P.M., ou aos desportos náuticos motorizados.

1.1.2 Beneméritos

São as individualidades ou entidades que prestem ou tenham prestado à F.P.M. auxílios materiais relevantes para a prossecução dos seus fins.

1.1.3. De Mérito

São as individualidades que se tenham distinguido por altos serviços prestados à F.P.M., ou que tenham obtido uma posição de relevo em provas desportivas, em sua representação.

1.2 Contribuintes

São os clubes ou sociedades desportivas, associações de âmbito territorial, ligas profissionais, se as houver, de praticantes, técnicos, juizes e árbitros, e demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento dos desportos náuticos motorizados.

2. Admissão: Os candidatos filiados contribuintes enviarão uma proposta escrita da admissão, de que conste o compromisso da observância dos Estatutos, deste Regulamento e demais regulamentação da F.P.M., a qual será acompanhada de:



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

- a) Exemplar dos seus Estatutos, fotocópia da publicação no Diário da República, Regulamento Interno e composição dos actuais Órgãos Estatutários.
- b) Indicação do local da Sede e das instalações náuticas, se possuírem.

2.1 As propostas serão submetidas à apreciação da Direcção, que, em reunião, as aprovará ou rejeitará, notificando sempre o candidato da sua deliberação.

2.2 Os filiados honoríficos, serão eleitos em Assembleia-Geral, por proposta apresentada pela Direcção.

2.3 Taxa de Filiação

Excepto os filiados honoríficos, que estão isentos do seu pagamento, todos os restantes filiados pagarão anual e adiantadamente, até 20 de Janeiro, a quota fixada em Assembleia-Geral.

3. Demissão: A demissão de um filiado poderá ser:

a) Voluntária e com as contas regularizadas;

Quando o filiado notificar por escrito a Direcção, até 31 de Dezembro desse ano.

b) Compulsiva;

Quando resulte de deliberação tomada em Assembleia-Geral, por iniciativa desta, ou por proposta fundamentada da Direcção.

4. Direitos dos filiados:

4.1) Receber o Calendário Anual das Competições sancionadas pela F.P.M. o Relatório e Contas da actividade anual, as convocações para as Assembleias-Gerais, os comunicados e outras publicações da F.P.M.

4.2) Solicitar o patrocínio da F.P.M. para qualquer realização que vise o desenvolvimento da modalidade.

4.3) Participar através dos delegados, nos trabalhos da Assembleia-Geral, exercer o direito de voto mediante nomeação do delegado.

4.4) Apresentar lista para concorrer à eleição dos órgãos estatutários da F.P.M.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

5. Deveres dos filiados

5.1) Reconhecer a F.P.M., como Autoridade Máxima dos desportos náuticos motorizados no País.

5.2) Cumprir e fazer cumprir, os Estatutos, e demais regulamentação em vigor.

5.3) Pagar a respectiva taxa de filiação anual e demais encargos que vierem a ser estabelecidos.

5.4) Comunicar, no espaço de quinze dias, a nova constituição dos seus Órgãos Estatutários, a mudança de Sede ou instalações náuticas, bem como a alteração dos Estatutos e Regulamentos Internos.

5.5) Promover manifestações e/ou provas de desportos náuticos motorizados, devidamente sancionados pela F.P.M., bem como o envio das classificações e relatórios das provas a esta Autoridade Nacional.

6. Votações

Os filiados honoríficos podem assistir à Assembleia-Geral apenas na qualidade de observadores. No entanto, poderá o Presidente da Mesa, se o entender, conceder o uso da palavra antes da Ordem dos Trabalhos e por tempo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6.º Organização e Funcionamento

1 - A F.P.M. organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência, independente do Estado, dos partidos políticos e das Instituições religiosas e responde civilmente perante terceiros pelas acções ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.

2 - As associações de Clubes e sociedades desportivas pertencentes à F.P.M. podem agrupar-se através dos seguintes tipos de associações:

a) Associações de clubes e sociedades desportivas participantes nos quadros competitivos nacionais;



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

b) Associações de clubes participantes em quadros competitivos regionais ou distritais, definidos em função de determinada área geográfica.

CAPÍTULO TERCEIRO ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 7.º Composição

Sua composição:

1.1) São os seguintes os Órgãos Estatutários da F.P.M:

- a) Assembleia-Geral
- b) Presidente
- c) Direcção
- d) Conselho Fiscal
- e) Conselho de Disciplina
- f) Conselho de Justiça
- g) Conselho de Comissários e Juizes

1.2) A Mesa da Assembleia-Geral será constituída por:

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
SECRETÁRIO

1.3) A Direcção será constituída por sete membros, integrando os seguintes titulares:

PRESIDENTE
2 (dois) VICE-PRESIDENTES
SECRETÁRIO
4 (quatro) VOGAIS



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78

Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94

Contribuinte nº 501132546

- 1.4) O Conselho Fiscal será constituído por três membros, integrando os seguintes titulares:

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
SECRETÁRIO

- 1.5) O Conselho de Disciplina será constituído por três membros, devendo o seu Presidente e outro dos seus membros ser licenciado em direito, integrando os seguintes titulares:

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
SECRETÁRIO

- 1.6) O Conselho de Justiça será constituído por três membros, devendo a maioria dos seus elementos ser licenciada em Direito, incluindo o Presidente, integrando os seguintes titulares:

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
SECRETÁRIO

- 1.7) O Conselho de Comissários e Juizes será constituído por três membros, integrando os seguintes titulares:

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
SECRETÁRIO

- 1.8) A substituição, por impedimento ocasional, de qualquer membro destes Órgãos Estatutários será feita pelo respectivo substituto/suplente.

1.8.1) Em caso de quebra definitiva do quórum, a convocação de uma Assembleia-Geral Extraordinária para a eleição de novos Órgãos Estatutários torna-se imperativa.

- 1.9) Os elementos dos Órgãos Estatutários terão de cumprir as prescrições em vigor, ser sócios de clubes filiados e só poderão ser propostos pela Direcção ou filiados contribuintes, sem prejuízo do cumprimento do artigo 5.º dos Estatutos.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

Art. 8.º

Titulares dos órgãos e Requisitos de elegibilidade

1 - São elegíveis para os órgãos da F.P.M. os maiores não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da Federação, nem hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar, em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em Federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

2 – Incompatibilidades

É incompatível com a função de titular de órgão Federativo:

- a) O exercício de outro cargo na mesma Federação;
- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a Federação respectiva;
- c) Relativamente aos órgãos da Federação, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube, associação, sociedade desportiva, comissário, juiz ou treinador no activo.

3 – As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia-Geral.

4 – Para efeitos da alínea c) do número 1, não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de comissário ou juiz em provas e competições internacionais.

5 - Duração do mandato e limites à renovação

- a) O mandato dos titulares dos órgãos da F.P.M., bem como das associações territoriais de clubes nelas filiadas é de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico.
- b) Excecionalmente, o mandato de quatro anos previsto em a) supra, poderá ser encurtado, mediante deliberação da Assembleia Geral devidamente convocada para esse efeito, para assegurar a coincidência do mandato dos titulares dos órgãos da F.P.M. com o ciclo Olímpico.
- c) Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão de uma Federação desportiva
- d) Depois de concluídos os mandatos referidos na alínea anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

e) No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

6 - Perda de mandato

a) Sem prejuízo de outros factos previstos nos Estatutos, perdem o mandato os titulares de órgãos Federativos que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na Lei ou nos Estatutos.

b) Perdem, ainda, o mandato os titulares dos órgãos Federativos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

c) Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos Federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais.

Art. 8º-A

Regime de paridade de sexo

1. A proporção de pessoas de cada sexo designadas para cada órgão de administração e de fiscalização da F.P.M. não pode ser inferior a 33,3 %.

2. Os limiares referidos no número anterior devem ser cumpridos relativamente à totalidade dos membros, executivos e não executivos, que integrem os órgãos de administração.

3. Ao incumprimento dos limiares mínimos a que se refere o presente artigo aplica -se o regime sancionatório previsto no artigo 6.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, que aprova o regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

SECÇÃO II – ASSEMBLEIA-GERAL

Art. 9º

Assembleia-Geral

1 - A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da F.P.M., cabendo-lhe, designadamente:

- a) A eleição ou destituição da mesa da Assembleia-Geral;
- b) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos da F.P.M. referidos nas alíneas b) e d) a g) do artigo 7.º.
- c) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- d) A aprovação e alteração dos Estatutos;
- e) A aprovação da proposta de extinção da Federação;
- f) Aprovar a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- g) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.

2 – Composição da Assembleia-Geral:

A Assembleia-Geral é composta por 51 (cinquenta e um) delegados, representantes dos clubes, praticantes, comissários e juizes, e treinadores e a sua composição deverá ser distribuída da seguinte forma:

- 70% dos Delegados representantes dos clubes, correspondentes a 35 Delegados;
- 15% dos Delegados representantes dos praticantes desportivos, correspondentes a 8 Delegados;
- 7,5% dos Delegados representantes dos juizes e dos comissários desportivos, correspondentes a 4 Delegados;
- 7,5% dos Delegados representantes dos treinadores, correspondentes a 4 Delegados.

3. Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.

4. Cada delegado tem direito a um voto.

5. Salvo o disposto no artigo seguinte, os delegados referidos nos números anteriores são eleitos por, e de entre, os clubes ou os agentes desportivos das respectivas categorias.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

6. As percentagens referidas no presente artigo reportam-se sempre em relação à totalidade dos membros da Assembleia-Geral, devendo, no respectivo cômputo, se o número de delegados exceder o número exacto de unidades, ser arredondado para a unidade imediatamente superior ou inferior consoante atingir ou não as cinco décimas.

7. As associações territoriais de clubes podem designar um delegado, por cada entidade, para integrar, por inerência, a representação dos clubes das respectivas competições na Assembleia-Geral.

8. O disposto no número anterior é igualmente aplicável às associações de clubes não referidas no número anterior, bem como às organizações de classe representativas dos praticantes desportivos, treinadores, comissários e juízes, cujos delegados integram a representação dos agentes desportivos das respectivas categorias.

9. Os delegados designados nos termos dos números anteriores são descontados nas quotas atribuídas a cada um dos respectivos sectores e categorias.

10. Os delegados que representam as diversas categorias de agentes desportivos são adequadamente distribuídos entre a área profissional e não profissional, entre a área das competições de âmbito nacional e das competições de âmbito regional ou distrital ou entre os de alto rendimento e outros agentes que intervenham na respectiva modalidade desportiva.

10.1 A representatividade de outros agentes que intervenham na respectiva modalidade desportiva não pode ser superior a 3%, a descontar proporcionalmente nas diversas categorias de entidades.

11. Deliberações sociais:

1. Na Assembleia-Geral da FPM não são permitidos votos por representação, nem por correspondência, excepto, neste último caso, se for para Assembleia-Geral eletiva.

2. No âmbito das entidades referidas no número anterior, as deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

12. A FPM não pode reconhecer quaisquer deliberações tomadas pelas associações nela filiadas com desrespeito das regras constantes dos números anteriores.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

13. Poder-se-á adoptar a utilização de sistemas de videoconferência, excepto no caso de Assembleia-Geral electiva.

14. Mesa da Assembleia Geral – Competências:

Presidente: A quem compete convocar as Assembleias-Gerais, dirigir os respectivos trabalhos, proclamar e empossar os eleitos ou nomeados para os cargos dos Órgãos Estatutários.

Vice-Presidente: a quem compete substituir o Presidente nos impedimentos deste, e auxiliá-lo nos trabalhos da mesa.

Secretário: A quem compete prover o expediente da mesa, redigir as actas e substituir o Vice-Presidente nos impedimentos deste.

15. Na falta de quaisquer membros da mesa, a Assembleia-Geral nomeará, de entre os delegados presentes, aqueles que forem necessários ao seu funcionamento.

16. As Assembleias-Gerais poderão ser:

16.1) Ordinárias:

As que tenham lugar até final de Março de cada ano, para discussão e votação do Relatório e Contas da Direcção, e respectivo parecer do Conselho Fiscal, para eleição do preenchimento dos cargos vagos, e ainda no ano em que coincidir com o final do mandato, para a eleição geral dos Órgãos Estatutários.

16.2) Extraordinárias:

As que tenham lugar, por solicitação do Presidente da Federação, nos termos do disposto no artigo 40.º, n.º 2, alínea e) do RJFD, por iniciativa do Presidente da Mesa da AG para tratar de assuntos da competência deste órgão e dos assuntos que não caibam na competência específica dos demais órgãos, e, ainda, nos termos previstos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 34.º do RJFD.

Os pedidos de convocação das Assembleias-Gerais Extraordinárias serão formulados por escrito, devidamente fundamentados e dirigidos ao Presidente da Mesa.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

17. A convocação deve ser efetuada por comunicação escrita ou correio eletrónico, remetidos com a antecedência de, pelo menos, 15 dias da data da sua expedição, aos delegados à Assembleia Geral, da qual deve constar o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos, sendo publicada, nos mesmos termos, na página da internet da FPM.
18. A Ordem dos Trabalhos nas Assembleias-Gerais Ordinárias será a seguinte:
 - a) Leitura da Convocação.
 - b) Leitura e aprovação da Acta da Assembleia-Geral anterior.
 - c) Discussão e votação do Relatório e Contas da Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal.
 - d) Eleição dos candidatos ao preenchimento dos cargos dos respectivos Órgãos Estatutários.
 - e) Proclamação dos eleitos.
 - f) Discussão e votação das propostas da Direcção para nomeação de filiados honorários.
 - g) Discussão e votação do Plano de Actividades e do Orçamento para o ano social.
19. Depois da Ordem dos Trabalhos, poderá haver um período de trinta minutos destinado a tratar de assuntos estranhos a essa ordem. As deliberações das Assembleias-Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos delegados presentes, sendo exigido o voto favorável de 3/4 do número dos delegados presentes para as deliberações da Assembleia-Geral sobre alterações aos Estatutos e o voto favorável de 3/4 do número de todos os delegados relativamente às deliberações da Assembleia-Geral sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva. Sem prejuízo do disposto no ponto 11, número 2, todas as votações serão nominais, salvo se for requerido e aceite que as mesmas se façam por escrutínio secreto.
20. Em caso de igualdade de votos, o Presidente da Mesa em exercício terá voto de qualidade, o qual só pode relevar se aquele for Delegado.
21. As Assembleias-Gerais funcionarão, em primeira convocação, desde que estejam presentes pelo menos, 2/3 dos delegados representantes dos filiados, no pleno uso dos seus direitos.
22. As Assembleias-Gerais funcionarão, em segunda convocação, uma hora depois da primeira, com qualquer número de delegados, com direito a voto, desde que tal conste do aviso convocatório.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

SECÇÃO III – PRESIDENTE

Art. 10º Presidente

1. O Presidente representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
2. Compete, em especial, ao Presidente:
 - a) Representar a Federação junto da Administração Pública;
 - b) Representar a Federação junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - c) Representar a Federação desportiva em juízo;
 - d) Convocar as reuniões da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo -lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - e) Solicitar ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
 - f) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
 - g) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação.

SECÇÃO IV – DIRECÇÃO

Art. 11º Direcção

1. A Direcção é o órgão colegial de administração da FPM, sendo constituída por um número ímpar de sete membros, sendo que em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direcção e inexistindo suplentes na lista eleita, aquela deve propor à Assembleia-Geral um substituto, que é, por esta, eleito
2. Compete à Direcção administrar a Federação, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Aprovar os Regulamentos e publicitá-los, nos termos do artigo 24.º;
 - b) Organizar as Selecções Nacionais;
 - c) Organizar as competições desportivas não profissionais;
 - d) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
 - f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - g) Administrar os negócios da Federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

- h) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Federação;
- i) Representar a F.P.M. junto das entidades nacionais ou estrangeiras por intermédio do Presidente ou de um seu delegado;
- j) Elaborar ou fazer elaborar através dos órgãos respectivos e aprovar os regulamentos necessários à orientação administrativa, técnica e disciplinar do desporto náutico motorizado;
- k) Cumprir e fazer cumprir as decisões das entidades oficiais, bem como as deliberações dos Órgãos da F.P.M.;
- l) Administrar os bens e fundos da F.P.M., aplicando estes no cumprimento dos seus fins estatutários ou em outros empreendimentos que entenda serem de interesse para o desporto em que superintende;
- m) Impor sanções, suspender preventivamente os filiados e conceder louvores e recompensas, nos termos regulamentares e legais;
- n) Submeter ao Conselho de Justiça e ao Conselho de Disciplina todos os assuntos da sua competência, e ao Conselho Fiscal os assuntos de carácter financeiro;
- o) Elaborar anualmente o Relatório e Contas da Direcção e distribuí-lo, pelo menos, quinze dias antes da data fixada para a realização da Assembleia-Geral Ordinária;
- q) Propor à Assembleia-Geral a admissão ou exoneração de um Secretário Permanente, quando o julgar possível e conveniente.
- r) Decidir, através dos Órgãos respectivos, as questões suscitadas entre filiados, da exclusiva competência da Direcção e que por aqueles sejam submetidas à sua apreciação;
- s) Exercer as demais funções que, por lei, pelos Estatutos ou Regulamentos, não forem da competência de qualquer outro Órgão da F.P.M.;
- t) Nomear um Delegado que represente a F.P.M. em cada prova oficializada.

3. Ao Vice-Presidente para as Actividades Administrativas compete:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e representá-lo em actos oficiais e particulares.
- b) Coordenar e orientar, em articulação com o Presidente, o sector administrativo da Federação, gerindo os recursos humanos e materiais, sendo certo que as decisões sobre contratações ou admissões, serão sempre da competência exclusiva do Presidente.
- c) Controlar os actos administrativos decorrentes das competições desportivas, nomeadamente, secretariado, inscrições, receitas/despesas e contas correntes dos pilotos.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

d) Manter devidamente actualizados os movimentos financeiros da F.P.M.

4. Ao Vice-Presidente para as Actividades Desportivas e Relações Internacionais compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente para as Actividades Administrativas, nas suas ausências e impedimentos.
- b) Coordenar a realização das provas nos seus aspectos técnicos e desportivos, podendo delegar nas Associações de Pilotos o movimento financeiro das mesmas, no que diz respeito aos interesses dos respectivos participantes
- c) Em colaboração com o Vice-Presidente para as Actividades Administrativas, negociar a realização das provas desportivas.
- d) Desenvolver contactos com os clubes, filiais e associações de pilotos, no âmbito técnico-desportivo, no sentido de se atingirem os objectivos consignados no plano de actividades da Federação.
- e) Auxiliar o Presidente, nas diligências a efectuar junto da U.I.M., necessárias a garantir a participação de organizações nacionais no calendário internacional de provas.
- f) Auxiliar o Presidente, nas diligências necessárias à representação da Federação junto das organizações internacionais congéneres.
- g) Participar em reuniões internacionais no Estrangeiro, quando tal tenha a ver com os interesses desportivos da F.P.M.
- h) Auxiliar o Presidente, nas diligências necessárias à representação da Federação em reuniões internacionais respeitantes a questões técnicas, que prevejam alterações dos respectivos regulamentos.
- i) Participar na organização das provas internacionais que se realizem em território nacional, nomeadamente, nos contactos com os responsáveis locais, para garantir o cumprimento das normas e regulamentos oficiais das mesmas, podendo assumir a sua direcção técnica, quando a F.P.M. e os organizadores assim o entendam.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

5. Ao Secretário compete:

- a) Por delegação do Presidente, ou dos Vice-Presidentes, dar seguimento às decisões tomadas, nomeadamente, relações com os clubes e outras entidades.
- b) Tratar do expediente geral e elaborar as actas das reuniões da Direcção, dando o necessário seguimento às deliberações.
- c) De acordo com as instruções do Presidente e do Vice-Presidente para as Actividades Administrativas, dar seguimento à correspondência e sua organização.
- d) Organizar os documentos para a Contabilidade, depois de devidamente visados pelo Vice-Presidente das actividades Administrativas.

6. Aos Vogais compete:

- a) Colaborar com os membros da Direcção, acima citados, para o que serão designados responsáveis dos diferentes pelouros atribuídos.
- b) Contactar Clubes e as Associações de Pilotos e propor ao Vice-Presidente para as Actividades Desportivas e Relações Internacionais, locais e organizadores de provas nacionais e internacionais.
- c) Velar pela boa utilização e manutenção dos materiais e equipamentos pertencentes à Federação.

7. A Direcção reunirá normalmente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o julgue necessário ou tal lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros.

8. A falta do Presidente e dos Vice-Presidentes implica o adiamento da reunião e o seu reagendamento.

9. Só poderão ser tomadas deliberações desde que estejam presentes a maioria absoluta dos membros da direcção. O Presidente da reunião terá voto de desempate.

10. Por nomeação da Direcção e na dependência directa desta, poderão funcionar comissões como órgãos subsidiários de trabalho e estudo.

11. A F.P.M. será obrigada pelas assinaturas do seu Presidente e a de qualquer outro dos membros da Direcção.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

SECÇÃO V – CONSELHO FISCAL

Art. 12º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal fiscaliza os actos de administração financeira da Federação, sendo constituído por número ímpar de membros, nos seguintes termos:

Presidente	A quem compete convocar as reuniões e presidir às mesmas orientando os respectivos trabalhos.
Vice-Presidente	A quem compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo ou ao Secretário, nas suas ausências e impedimentos.
Secretário	A quem compete a transcrição dos pareceres e o seu envio à Direcção.

2. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- Acompanhar o funcionamento da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.

3. Quando um dos membros do Conselho Fiscal não seja Revisor Oficial de Contas, as contas da Federação são, obrigatoriamente, certificadas por um Revisor Oficial de Contas antes da sua aprovação em Assembleia-Geral.

4. As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um fiscal único, o qual é, necessariamente, um Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade revisora de contas, sendo designado nos termos que se vierem a estabelecer.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

SECÇÃO VI – ÓRGÃOS JURISDICIONAIS

Art. 13º

Conselho de Disciplina

1. Ao Conselho de Disciplina cabe, de acordo com a lei e com os regulamentos e sem prejuízo de outras competências que estatutariamente lhe estejam atribuídas, instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infracções disciplinares em matéria desportiva.

2. Na sua constituição o Conselho de Disciplina integra um número ímpar de membros, nos termos abaixo descritos, devendo o seu Presidente e outro dos seus membros serem licenciados em direito.

Presidente A quem compete convocar as reuniões, presidir às mesmas orientando os respectivos trabalhos.

Vice-Presidente A quem compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Secretário A quem compete a elaboração dos pareceres e o seu envio à Direcção.

3. As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados da autuação do respectivo processo.

4. Das decisões do Conselho de Disciplina cabe recurso directo para o tribunal arbitral, excepto no que respeita às matérias emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares directamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.

Art. 14º

Conselho de Justiça

1. Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos, cabe ao Conselho de Justiça conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes das normas técnicas e disciplinares directamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

2. Ao Conselho de Justiça não pode ser atribuída competência consultiva.

3. O Conselho de Justiça é constituído por um número ímpar de membros, nos termos abaixo descritos, devendo a maioria dos seus elementos ser licenciada em Direito, incluindo o Presidente.

Presidente A quem compete convocar as reuniões e presidir às mesmas orientando os respectivos trabalhos.

Vice-Presidente A quem compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo ou ao Secretário nas suas ausências e impedimentos.

Secretário A quem compete a transcrição dos pareceres e o seu envio à Direcção.

4. As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respectivo processo.

5. O Conselho de Justiça dispõe de um regulamento próprio.

SECÇÃO VII – CONSELHO DE COMISSÁRIOS E JUÍZES

Art. 15º

Conselho de Comissários e Juízes

1. Cabe ao Conselho de Comissários e Juízes (C.C.J.), constituído por número ímpar de membros, com as competências abaixo descritas, coordenar e administrar a actividade dos seus membros, estabelecer os parâmetros de formação dos Comissários e Juízes e proceder à classificação técnica destes.

Presidente A quem compete convocar as reuniões do respectivo Conselho presidindo-as e orientando os respectivos trabalhos.

Vice-Presidente A quem compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Secretário A quem compete a elaboração das actas das reuniões, dando o necessário seguimento às suas deliberações.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

2. Compete ao C.C J. o exercício das seguintes atribuições:

- 2.1 Fazer aplicar todos os regulamentos técnicos da U.I.M. e da F.P.M.
- 2.2 Decidir sobre todos os diferendos relacionados com as manifestações desportivas.
- 2.3 Examinar os regulamentos e programas das provas desportivas e aprová-los com ou sem modificações e apor-lhes o seu visto e emitir parecer fundamentado sobre os mesmos.
- 2.4 Homologar os resultados das provas.
- 2.5 Manter actualizada a lista das suspensões e desqualificações de desportistas suspensos, e tomar as medidas necessárias para que os penalizados não participem em nenhuma prova desportiva.
- 2.6 Controlar e homologar os recordes estabelecidos em território nacional.
- 2.7 Propor ao Conselho de Disciplina e aplicar, em caso de urgência, até à sua ratificação, as penalidades previstas nos Regulamentos em vigor.
- 2.8 Proceder ao exame dos circuitos com vista à sua aprovação.
- 2.9 Dirigir e Coordenar a formação de Directores de Provas, Comissários Desportivos e Cronometristas.
- 2.10 Instruir todas e emitir parecer sobre as reclamações recebidas, bem como os conflitos de ordem puramente técnica que possam ocorrer entre pilotos, clubes e associações.
- 2.11 Mandar actualizar a lista dos recordes assim como estatísticas de resultados de provas e pilotos.
- 2.12 Elaborar projectos de normas para a preparação e selecção para as competições internacionais emitindo parecer sobre a constituição das respectivas representações.
- 2.13 Emitir parecer sobre todas as questões de ordem técnica e desportiva apresentada pela Direcção.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

2.14 Avaliar da capacidade técnica dos participantes, e obrigatoriamente para todos os iniciados

2.15 Dar o seu parecer sobre a elaboração do Calendário Nacional.

CAPÍTULO QUARTO REGIME DISCIPLINAR

Art. 16º Regime Disciplinar

1. A F.P.M. dispõe de Regulamento de Disciplina com vista a sancionar a violação das regras da competição, bem como as demais regras desportivas, nomeadamente as relativas à ética desportiva, a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo e a xenofobia, bem como quaisquer outras manifestações de perversão do fenómeno desportivo.

2. Relativamente as decisões relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares, directamente respeitantes à prática da própria competição desportiva, tenha sido, ou não, obrigatória a instauração de processo disciplinar, está garantido aos destinatários daquelas decisões a faculdade de recurso para o Conselho de Justiça.

Art. 17º Das medidas e sanções disciplinares

1. A Direcção remeterá a participação ao Conselho de Disciplina para a instauração do correspondente processo de inquérito.

2. O Conselho de Disciplina nomeará um instrutor para o efeito, a quem concederá os necessários poderes e meios, marcando-lhe prazo para as conclusões das diligências e averiguações tidas como necessárias.

3. Findas as diligências e ouvidas as partes do Conselho de Disciplina, sendo caso disso, proporá a sanção a aplicar.

4. Das deliberações tomadas e das sanções aplicadas será sempre dado conhecimento ao interessado, por escrito e sob registo, sujeitas a recurso.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

5. As sanções disciplinares serão as previstas no art.º 22 do Regulamento de Disciplina, ou as legalmente previstas.

CAPÍTULO QUINTO DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art.º 18º

Reembolso de Despesas

1. Os Órgãos Sociais da F.P.M. terão direito ao reembolso de despesas efectuadas por si, ao serviço da F.P.M, quando devidamente justificadas.
2. Os Colaboradores e Comissários serão reembolsados por despesas efectuadas na preparação das provas. Estas despesas serão devidamente justificadas.

Art.º 19º

Prémios

1. Nas provas do Campeonato Nacional, os Pilotos terão direito a um prémio monetário, designado por “prize money” e uma comparticipação de deslocação, desde que, devidamente justificada.
2. Nas provas Internacionais, os pilotos também terão direito a um prémio monetário, conforme Regulamento da U.I.M.

CAPÍTULO SEXTO COMPETIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 20º

Competições

1. As competições organizadas com vista à atribuição de Títulos Nacionais ou outros de carácter oficial, bem como as destinadas a apurar os praticantes ou clubes desportivos que venham a representar o País em competições Internacionais, devem obedecer aos seguintes princípios:
 - a) Liberdade de acesso de todos os agentes desportivos e clubes com sede em território nacional que se encontrem regularmente inscritos e preencham os requisitos de participação definidos;



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

- b) Igualdade de todos os praticantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos;
- c) Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição, bem como das decisões que os apliquem, e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam;
- d) Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitarem em matéria técnica e disciplinar.

2. Os títulos desportivos, de nível nacional ou regional, são conferidos pela F.P.M. e só esta pode organizar selecções nacionais.

3. Condições de reconhecimento de títulos

- a) As competições organizadas pela F.P.M. que atribuam títulos nacionais ou regionais disputam -se em território nacional.
- b) As competições referidas no número anterior são disputadas por clubes ou sociedades desportivas com sede no território nacional, só podendo, no caso de modalidades individuais, ser atribuídos títulos a cidadãos nacionais.

Art. 21º

Selecções Nacionais

- 1. A participação em Selecção Nacional organizada pela F.P.M. é reservada a cidadãos nacionais.
- 2. As condições a que obedece a participação dos praticantes desportivos nas Selecções Nacionais são definidas nos respectivos Regulamentos Internos, tendo em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses da F.P.M., dos clubes e dos praticantes desportivos.

CAPÍTULO SEXTO DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º

Recursos

No âmbito da F.P.M. há sempre recurso para os órgãos colegiais em relação aos actos administrativos praticados por qualquer dos respectivos membros,



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

salvo quanto aos actos praticados pelo Presidente da Federação no uso da sua competência própria.

Art.23º

Actas

Das reuniões de qualquer órgão colegial da F.P.M. é sempre lavrada acta que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário ou, no caso da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Art.24º

Publicitação da atividade

1 – A F.P.M. deve publicitar na respetiva página na Internet, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e atualizados da sua atividade, em especial:

- a) Dos estatutos e regulamentos, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;
- b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respectiva fundamentação;
- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;
- d) Os planos e relatórios de actividades dos últimos três anos;
- e) A composição dos corpos gerentes;
- f) Os contactos da F.P.M. e dos respectivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio electrónico);
- g) Outros dados de acesso público previstos no RJFD, bem como noutros regimes jurídicos em matéria de desporto que devam ser objeto de publicitação no sítio electrónico da federação.

2 - Nas publicitações a que se referem as alíneas b), g) e h) do número anterior, deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

Art. 25º

Eleições

1. As eleições para os órgãos da F.P.M regem-se pela presente norma e pelo Regulamento Eleitoral da F.P.M.

2. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se reporta o artigo 7.º, 1.1, dos presentes Estatutos.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

3. O Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Comissários e Juízes são eleitos em listas próprias e devem possuir um número ímpar de membros.
4. O Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt* na conversão dos votos em número de mandatos.
5. As deliberações relativas à designação dos titulares dos órgãos sociais, bem como aquelas que se reportem à apreciação dos comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.
6. A eleição dos Órgãos da F.P.M. será feita por quatro anos, por escrutínio secreto e por maioria simples dos delegados presentes na Assembleia-Geral Ordinária, de cuja convocatória constará tal eleição.
7. Excepcionalmente, o mandato de quatro anos previsto em 6 supra, poderá ser encurtado, mediante deliberação da Assembleia Geral devidamente convocada para o efeito, para assegurar a coincidência do mandato dos titulares dos órgãos da F.P.M. com o ciclo Olímpico.
8. As listas para os órgãos sociais são subscritas por delegados e não podem ser subscritas por mais de 10% do número total dos mesmos, onde deverão constar os nomes de todos os candidatos aos cargos e serem apresentados ao Presidente da Assembleia, com a antecedência de 10 dias (dez dias) em relação à data da Assembleia.
9. As listas devem ser acompanhadas das declarações de aceitação dos cargos.
10. Caso alguma lista não seja apresentada com a antecedência prescrita no nº. 8 do presente artigo, não será admitida a escrutínio.
11. Todas as listas elaboradas de acordo com os presentes Estatutos, contendo os programas em anexo, serão admitidas pelo Presidente da Assembleia-Geral, que as visará, lhes atribuirá uma letra por ordem alfabética, e as fará expor na Sede da F.P.M. durante os 7 (sete) dias que antecedem a Assembleia-Geral.
12. Se, esgotado o prazo previsto no n.º 7 do presente artigo, que antecede, não for apresentada qualquer lista eleitoral, competirá ao Presidente da Assembleia-Geral organizar uma lista, ou aceitar uma ou mais listas no decorrer da Assembleia, a qual será interrompida por meia hora, para a sua apreciação.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

13. Os boletins de voto a entregar nas urnas só mencionarão a letra correspondente a cada uma das listas propostas e admitidas.

14. A Direcção da F.P.M. manterá uma postura de isenção durante todo o processo eleitoral.

15. Na elaboração das listas aos diferentes órgãos sociais, em caso algum, será exigível que as mesmas sejam subscritas por mais de dez por cento dos delegados à Assembleia-Geral

Art.º 26.º **Ano Social**

O Ano Social da F.P.M. coincide com o ano civil.

Art.º 27.º **Clubes Fundadores**

São Clubes Fundadores da F.P.M., os seguintes:

SPORTING CLUBE DE AVEIRO

ASSOCIAÇÃO NAVAL INFANTE DE SAGRES (Clube Naval de Portimão)

SPORT ALGÉS E DAFUNDO

CLUBE NAVAL DE AVEIRO

CLUBE NAVAL SETUBALENSE

CLUBE DESPORTIVO SALVATERRENSE
(SCUDERIA MAGOS)

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA OVARENSE